

Política de Prevenção à Corrupção



Ventura
Offshore

SUMÁRIO

Introdução

Definições

Aplicação e Alcance

Registro, Veracidade/Completeness de Informações e dados

Conflitos de Interesse e Confidencialidade

Corrupção Pública e Privada

Vantagens Indevidas

- Quem é agente público?
- Oferecer, Prometer ou Aceitar
- Vantagem Indevida
- Oferecimento ou Promessa
- Direta ou Indiretamente

Contratações

- Contratações com Órgãos Públicos
- Contratações de Colaboradores
- Contratações de Terceiros

Regras de Brindes e Presentes, Entretenimento e Viagens

- Brindes e Presentes
- Entretenimento
- Viagens

Doações Políticas, a Entidades de Caridade e Patrocínios

- Doações Políticas
- Doações a Instituições de Caridade
- Patrocínio

Aquisições, Joint Ventures e Participações Minoritárias

Controles Contábeis

Divulgação e Treinamento

Área de Compliance

Auditoria

Segurança e Preservação de informações



INTRODUÇÃO

1. A presente Política de Prevenção à Corrupção foi criada visando a postura da Ventura Offshore de manter os mais altos padrões de transparência e ética em todas as suas atividades. A Ventura Offshore implementou programa de conformidade à luz das leis brasileiras, bem como leis estrangeiras que estabelecem parâmetros internacionais de conduta corporativa como o *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA") dos Estados Unidos e o *UK Bribery Act* do Reino Unido.

2. O Programa de conformidade da Ventura Offshore reflete sua política de tolerância zero em relação a qualquer tipo de prática ilícita por parte de seus colaboradores, incluindo seus diretores e conselheiros, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Esse mesmo princípio de "Tolerância Zero", é agora refletido pela Ventura Offshore, por meio desta Política de Prevenção à Corrupção.

3. A Política de Prevenção à Corrupção é parte essencial do programa de conformidade da empresa, refletindo o comprometimento de sua alta administração da empresa na garantia de conformidade de suas atividades e estabelecendo as regras internas que devem ser observadas pelos colaboradores, representantes e seus associados, quando atuando em seu nome.

4. A Política de Prevenção à Corrupção funciona ainda como guia para a identificação e atuação diante de situações problemáticas, conflituosas ou até mesmo ilegais.

5. A Política de Prevenção à Corrupção é um anexo ao Código de Conduta Ética da Ventura Offshore e deve ser lida e aplicada em conjunto com os princípios e regras estabelecidas no referido Código e em suas demais políticas e procedimentos.

6. Tão importante quanto seguir as normas de conduta ética e de prevenção à corrupção, é a responsabilidade de não se omitir diante do descumprimento do Código de Conduta Ética da Ventura Offshore e da presente Política.

7. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Área de Compliance:



Hotline: 0800-721-0716



Web: www.canalconfidencial.com.br/ventura-offshore



Email: ventura-offshore@canaldeetica.com.br





DEFINIÇÕES

8. Para fins desta Política entende-se como:

Brindes: Itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa

Colaboradores: Todos os diretores, colaboradores e consultores internos.

Consultores Internos: Consultores que prestam serviços

Consultores Externos: Consultores contratados pela Ventura Offshore para projetos específicos.

Corrupção: Oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o terceiro a praticar, omitir ou retardar ato em seu benefício direto ou indireto. O conceito inclui ainda o recebimento de vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, para seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da Ventura Offshore .

Doações a Instituições de Caridade: dinheiro, bens, equipamentos ou serviços oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável para as partes, mas que não proporcionam benefício para a Ventura Offshore.

Agente Público: Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista. O termo abrange ainda qualquer colaboradore, representante ou dirigente de partido político ou candidato a cargo eletivo.

Agente Público Estrangeiro: Todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Leis de Prevenção Aplicáveis: Leis nacionais e estrangeiras que estabelecem critérios para a prevenção à corrupção não só por órgãos públicos, mas também por empresas e pessoas do setor privado, bem como as respectivas sanções. Para fins da Presente Política as normas mais relevantes são:

- Lei 14.133/2021;
- Lei 13.303/2016;
- Lei 12.846/2013;
- Lei 10.520/2002;
- Lei 8.429/1992;
- Lei 8.666/1993;

- Decreto nº 3.678/2000;
- Decreto Nº 5.687/2006;
- Decreto nº 4.410/2002.
- Código Penal;
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA dos EUA);
- UK Bribery Act (Reino Unido)

Patrocínio: Qualquer contribuição da Ventura Offshore para a realização de evento ou projeto organizado por terceiros.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Presentes: Todo item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da Ventura Offshore que não se encaixe na definição de brinde.

Representantes: Toda pessoa física ou jurídica que detém poder formal ou informal de representação direta ou indireta da Ventura Offshore.

Vantagem indevida: “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que seja oferecido a, prometido a ou recebido de terceiro com a expectativa de receber possível favorecimento em troca.



APLICAÇÃO E ALCANCE

9. A presente Política de Prevenção à Corrupção está baseada no comprometimento da mais alta administração da Ventura Offshore de tomar todas as medidas possíveis para prevenir atos ilícitos, em especial relacionados a corrupção pública e privada, que envolvam direta ou indiretamente as atividades da Ventura Offshore.

10. Todos os colaboradores da Ventura Offshore são obrigados a seguir a presente Política de Prevenção à Corrupção.

11. A presente política aplica-se ainda a terceiros que direta ou indiretamente representem a Ventura Offshore ou suas empresas individuais perante órgãos públicos, parceiros e outras pessoas físicas ou jurídicas externas.

12. O descumprimento desta Política sujeita os colaboradores, além das sanções criminais, civis e administrativas previstas nas leis aplicáveis, a sanções internas e/ou previstas na legislação trabalhista.

13. Em caso de dúvidas sobre a aplicação da presente Política ou quanto a seus termos, entre em contato com a Área de Compliance.



REGISTRO, VERACIDADE/COMPLETUDE DE INFORMAÇÕES E DADOS

14. Toda informação ou dados originados ou de qualquer maneira disseminados pela Ventura Offshore deverão ser verdadeiros, completos e, dentro do possível, atualizados. Quando se tratar de opinião, o emissor ou canal da informação deverá deixar claro que se trata de opinião.

15. A disseminação de informações ou de dados em nome da Ventura Offshore tenham a intenção de fraudar ou de qualquer maneira enganar seu público-alvo constitui violação a esta Política e coloca a imagem da Ventura Offshore e de seus associados em risco. Os colaboradores deverão prezar pela transparência das transações, certificando, inclusive, que contratos celebrados com terceiros reflitam precisamente os aspectos financeiros do acordo.

16. É essencial para o bom funcionamento do programa de compliance e para aplicação da presente Política, que a Ventura Offshore adote cultura de manutenção de registros de comunicações, em especial em casos de contatos externos com órgão públicos, parceiros e fornecedores.



CONFLITOS DE INTERESSE E CONFIDENCIALIDADE

17. Os conflitos de interesse geralmente ocorrem quando o melhor interesse da Ventura Offshore é prejudicado ou pode vir a ser prejudicado por práticas e atividades de seus colaboradores, representantes ou até mesmo de seus acionistas, atuando de maneira individual.

18. Colaboradores, acionistas e todo aquele que atue direta ou indiretamente em nome da Ventura Offshore deverão sempre preservar o melhor interesse da mesma e evitar conflito de interesse de qualquer natureza.

19. Os colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiros, nem ter envolvimento direto com negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da Ventura Offshore. Nenhuma decisão tomada por colaborador poderá ser influenciada por relações pessoais ou interesses externos aos da Ventura Offshore.

20. Para fins desta Política, o conceito de conflito de interesse inclui ainda atos de fraude contábil e de documentos e/ou qualquer ato fraudulento que prejudique a Ventura Offshore.

21. O Conflito de Interesse está diretamente ligado ao conceito de Corrupção Privada, discutido em maiores detalhes no próximo Capítulo desta Política.

22. Colaboradores devem divulgar à Área de Compliance todas as situações que possam gerar conflito de interesse real, potencial ou aparente, para que possam ser devidamente analisadas e endereçadas.



CORRUPÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

23. Apesar de o conceito de corrupção privada não ter sido criminalizado no Brasil, para fins da presente política, adotando padrões internacionais de compliance, o ato de oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida, mesmo sem a participação de agente público, nos termos abaixo delimitados, constitui violação da presente Política, sujeitando o colaborador ou representante que se envolva em tal ato a potenciais sanções internas.



VANTAGENS INDEVIDAS

24. O oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente a Ventura Offshore ou terceiros, consiste não só em violação aos termos da presente Política, mas, muitas vezes, poderá também configurar ato criminoso, submetendo os praticantes à responsabilização criminal. Inclusive pagamentos de facilitação, para garantir ou apressar uma ação rotineira de agente público, são absolutamente proibidos.

Quem é funcionário público?

25. Conforme já indicado, os atos acima descritos não se limitam ao oferecimento de vantagem indevida a funcionários públicos, estendendo-se também ao relacionamento entre pessoas do setor privado. No entanto, devido à aplicação e extensão das leis brasileiras, em especial a Lei 12.846/2013, o oferecimento de vantagens indevidas a funcionários públicos ou pessoa por eles designadas pode gerar consequências ainda mais sérias para a Ventura Offshore, seus associados e para as pessoas físicas envolvidas.

26. Assim, é de grande importância a compreensão do conceito de agente público. Para fins da presente Política, considera-se agente público:

- qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- qualquer colaborador ou outra pessoa que atue para ou em nome de um agente público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- qualquer dirigente de partido político, seus colaboradores ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- candidato a cargo público;
- colaborador ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

27. A definição de agente público abarca funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, distrital, estadual ou federal, bem como o conceito de agente público estrangeiro.

Oferecer, Prometer ou Aceitar

28. Oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o terceiro a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da Ventura Offshore.

29. Aceitar vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da Ventura Offshore, também constitui violação à presente Política.

Vantagem Indevida

30. A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido a terceiro com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. A vantagem indevida também é aquilo que é recebido por colaborador ou representante da Ventura Offshore de terceiro, em detrimento do melhor interesse da Ventura Offshore.

31. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em pecúnia e pode incluir presentes, benefícios, favorecimentos, viagens, entretenimentos, oportunidades de negócios, dentre outras coisas que possam ser de valor para a pessoa para quem a vantagem é oferecida ou prometida.

Oferecimento ou Promessa

32. Para que um ato constitua violação a esta Política, não é necessário qualquer ato da pessoa a quem é oferecida ou prometida a vantagem indevida - como aceitar, solicitar ou demandar - basta que algo seja oferecido ou prometido a ela.



33. Assim, é possível violar as leis aplicáveis e esta Política ainda que a pessoa a quem a vantagem indevida é oferecida ou prometida não tenha demandado, solicitado ou quando tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.

34. O mesmo ocorre quando uma vantagem indevida é oferecida ou prometida a colaborador ou representante da Ventura Offshore. Não é necessário que o colaborador ou representante solicite a vantagem indevida, o simples fato de aceitá-la constitui violação aos termos desta Política.

Direta ou Indiretamente

35. O oferecimento indireto de vantagem indevida igualmente configura violação aos termos desta Política. Assim, o oferecimento por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, também constitui vantagem indevida e pode acarretar a responsabilização civil e administrativa da Ventura Offshore e civil ou criminal do colaborador envolvido, em especial se o ato envolver agente público.

36. O oferecimento de vantagem indevida a terceiros ligados a pessoa que se deseja alcançar (parentes, amigos), também configura violação aos termos desta Política.



CONTRATAÇÕES

Contratações com Órgãos Públicos

37. A contratação com órgãos públicos, inclusive com a Petrobras, geralmente é feita por meio de licitação, que é o procedimento formal e competitivo de contratação específico para órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

38. Em situações excepcionais, as contratações com esses órgãos podem se dar por meio de dispensa de licitação. Nesses casos, os procedimentos de contratação deverão ser acompanhados pela Área de Compliance.

39. É expressamente vedada a manutenção de contatos informais com agentes públicos envolvidos em qualquer grau com licitação da qual a empresa seja participante ou tenha interesse em participar.

40. A licitação possui caráter competitivo por natureza. É expressamente vedada, a qualquer pessoa obrigada por esta Política, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação na qual a Ventura Offshore esteja envolvida direta ou indiretamente, que tenham por objetivo diminuir, fraudar ou frustrar com a competição entre os concorrentes.

Contratações de Colaboradores

41. Durante o processo de seleção de novos colaboradores, a área de recursos humanos deverá implementar os procedimentos estabelecidos nesta Política de Prevenção à Corrupção para os candidatos que sejam identificados como de potencial risco de integridade. A análise de cargos de risco de integridade será previamente realizada pela Área de Compliance.

42. O candidato deverá ser avaliado a partir de requisitos estritamente técnicos e profissionais de contratação.

43. A área de recursos humanos deverá identificar se o candidato se enquadra na condição de Pessoa Politicamente Exposta. Caso o candidato de fato seja enquadrado como pessoa politicamente exposta, uma checagem de possível conflito de interesse deverá ser conduzida, levando em consideração a ligação do candidato com o setor público e o potencial cargo e atribuições na Ventura Offshore.

44. Caso o candidato venha a ser efetivado, a área de recursos humanos deverá manter registro de candidatos enquadrados como PPE e incluir tal informação em seu registro de funcionário.

45. Todo novo colaborador receberá cópia do Código de Conduta Ética e da presente Política de Prevenção à Corrupção, mediante protocolo de recebimento e termo de ciência e adesão.

Contratações de Terceiros

46. A Ventura Offshore poderá ser responsabilizado por ato de terceiros atuando em seu nome, como intermediários, consultores e outros contratados.

47. A contratação de terceiros deverá ser precedida de análise de risco, feita de maneira rigorosa nas situações em que potenciais riscos forem identificados.

48. Todo pagamento feito aos terceiros acima classificados deverá ser feito por meio de depósito bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro.

49. Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da Ventura Offshore deverão obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pelo Departamento Jurídico.



REGRAS DE PRESENTES E ENTRETENIMENTO

50. Via de regra, nada deve ser dado, oferecido ou prometido a terceiro caso tal ato tenha a intenção de obter benefício indevido para a Ventura Offshore.

51. Quando da aceitação ou entrega de um brinde ou presente de qualquer tipo, deve ser especialmente considerado o contexto de seu recebimento, de modo a não gerar qualquer possibilidade de interpretação como aceite/pagamento de vantagem indevida.

Brindes e Presentes

52. A Ventura Offshore entende, no entanto, que em muitos setores o oferecimento de brindes é considerado um ato de cortesia. Assim, seus funcionários poderão receber e oferecer brindes sempre de acordo com as regras desta Política.

53. Colaboradores ou representantes da Ventura Offshore poderão dar, oferecer, prometer ou receber itens que não ultrapassem o valor de USD 50,00 e que em geral possam ser classificados como brindes.

54. Brindes são itens com baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

55. Em caso de dúvida sobre oferta e aceitação de brindes, consulte a Área de Compliance.

São exemplos de Brindes:



Canetas



Agendas



Calendários



Chaveiros

Entretenimento

56. Entretenimento inclui festas, shows, apresentações, almoços, jantares, coquetéis e outras atividades.

57. Todo entretenimento financiado pela Ventura Offshore ou no qual seus colaboradores ou representantes participem de maneira oficial, deverá, por regra, ter o objetivo de proporcionar discussões legítimas. Nenhum tipo de entretenimento que gere conflito de interesses deverá ser oferecido.

58. Não deve haver nenhum gasto de entretenimento com agentes públicos.

59. Todo entretenimento financiado pela Ventura Offshore deverá ser informado à Área de Compliance.

Viagens

60. Em determinadas circunstâncias, a Ventura Offshore poderá custear despesas de viagens de terceiros. Tais despesas devem incluir, tão somente, transporte, hospedagem e alimentação. Nenhum outro gasto deverá ser assumido.

61. Todos os gastos com viagem devem ser razoáveis de acordo com suas necessidades e características específicas.

62. Todo gasto com viagem de agente público deverá ser previamente autorizado pela Área de Compliance.





DOAÇÕES POLÍTICAS, A ENTIDADES DE CARIDADE E PATROCÍNIOS

Doações Políticas

63. Pessoas físicas ligadas à Ventura Offshore podem fazer doações políticas de acordo com sua vontade sempre que o nome da Ventura Offshore e das pessoas jurídicas ligadas a ela não seja direta ou indiretamente envolvido em referida doação.

64. As pessoas físicas que façam doações políticas pessoais devem considerar ainda se o valor, momento da doação e outras características podem de alguma maneira envolver o nome da Ventura Offshore ou de suas empresas. Caso isso possa ocorrer, a pessoa física não deverá fazer a doação.

65. Em caso de dúvida quanto a potencial conflito de interesses em doações individuais, consulte a Área de Compliance.

Doações a Instituições de Caridade

66. Eventuais doações a instituição de caridade deverão obter autorização prévia da Área de Compliance, que realizará uma pesquisa sobre a entidade, seu histórico e possível vínculo com órgãos e funcionários públicos.

67. Toda doação deverá ser feita de maneira aberta e transparente, por meio de depósitos em instituições financeiras e detalhadamente registrada na contabilidade da Ventura Offshore.

68. Qualquer colaborador da Ventura Offshore que fizer um pedido de doação a uma instituição de caridade deverá apresentar a documentação de apoio necessária contendo informações relevantes, de forma a permitir que tal doação seja devidamente analisada e registrada.

69. Doações a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de – influenciar a prática ou a abstenção de praticar qualquer ato ou decisão de terceiros, em especial quando envolver funcionário ou órgão público.

70. É vedada qualquer doação por meio de terceiros

Patrocínio

71. Todo patrocínio prestado pela Ventura Offshore e suas empresas deverá obter autorização prévia da Área de Compliance.

72. A Ventura Offshore só deverá patrocinar eventos em troca de divulgação e propaganda, ou que promovam o debate legítimo de assuntos de interesse direto ou indireto da indústria de atuação da Ventura Offshore.

73. Todas as contribuições sob a forma de patrocínio devem ser transparentes e feitas de maneira aberta. Sempre que possível, devem ser formalizadas por meio de contrato.

74. Não é permitido prometer, oferecer ou prestar contribuições/patrocínios com a finalidade de garantir qualquer tipo de vantagem indevida ou que tenham como finalidade burlar as políticas de Prevenção à Corrupção.

75. Todo patrocínio deverá ser previamente autorizado pela Área de Compliance.



AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES E PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS

76. Todas as operações societárias relevantes, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, consórcios, dentre outras, deverão ser precedidas de diligências (*due diligence*) e análise de risco especificamente voltadas para riscos de corrupção e fraude.

77. As diligências poderão ser realizadas por meio de equipes internas da Ventura Offshore, bem como por meio da contratação de escritórios externos.

78. A avaliação de riscos, a partir do resultado das referidas diligências, deverá ser realizada pela Área de Compliance, com o apoio do Departamento Jurídico. Deverá ser apresentado relatório ao Comitê de Conformidade.



CONTROLES CONTÁBEIS

79. Os livros e registros contábeis da Ventura Offshore deverão espelhar de maneira precisa, detalhada e fidedigna todos os pagamentos e atos contábeis efetivamente ocorridos.

80. Essas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos e despesas incorridas pela Ventura Offshore. Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura e dissimulada ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis. Todas as transações devem ser registradas utilizando as regras de contabilidade adequadas e devem ser devidamente acompanhadas da documentação necessária.

81. A manutenção de fundo fixo de caixa (“caixinhas”) para despesas rotineiras, como a compra de materiais de escritório, produtos de limpeza etc. deverão igualmente ser registradas detalhadamente pela área de contabilidade.





DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

82. A presente Política deverá ser amplamente divulgada para todos sujeitos aos seus termos.
83. A Área de Compliance é responsável pela implementação de programa de treinamento que deverá ser elaborado considerando as necessidades dos diferentes colaboradores e representantes da Ventura Offshore, de acordo com suas funções e cargos.
84. Após os treinamentos iniciais, a Área de Compliance deverá monitorar a implementação de treinamentos para novos colaboradores ou representantes, de acordo com sua necessidade.
85. O treinamento deverá ser conduzido no mínimo anualmente, ou em frequência menor caso identificado pela Área de Compliance como necessário.
86. Terceiros que de qualquer maneira atuem como representantes da Ventura Offshore também deverão ser treinados.



ÁREA DE COMPLIANCE

87. Cabe à Área de Compliance tornar efetiva a presente Política de Prevenção à Corrupção bem como participar na execução de outras políticas a ela relacionada.
88. A Área de Compliance deverá adotar e divulgar as políticas e procedimentos necessários para a implementação da presente Política de Prevenção à Corrupção, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento.
89. Para tanto, em coordenação com outras áreas, desenvolverá e implementará o programa de treinamento da Companhia e os mecanismos necessários para assegurar que colaboradores compreendam o conteúdo desta Política.
90. Também cabe à Área de Compliance, dentre outras funções, a orientação de todos os colaboradores e representantes, a apuração de denúncias realizadas por meio dos Canais de Ética.
91. A Ventura Offshore espera que todos sujeitos a esta Política, adotem as medidas possíveis para impedir sua violação e busquem orientação adequada quando necessário.

Não será aceita qualquer forma de retaliação contra indivíduos que de boa-fé relatem uma possível violação ou alguma preocupação relacionada a esta Política de Prevenção à Corrupção ou outros assuntos previstos no Código de Conduta Ética. Comunicações de Violações e Denúncias Anônimas

92. Todo colaborador e representante da Ventura Offshore tem o dever de comunicar, ainda que de maneira anônima, quaisquer violações à presente Política para a Área de Compliance.

93. A Ventura Offshore não tolera qualquer discriminação ou retaliação contra um denunciante de boa-fé. Qualquer retaliação a uma comunicação de boa-fé será considerada uma violação grave aos termos desta Política e será tratada com a devida seriedade.

94. Após o recebimento de sua comunicação, a Área de Compliance verificará a procedência das informações e adotará as medidas cabíveis.

95. Caso um colaborador, representante ou outro sujeito à presente Política tenha agido em discordância com seus termos, é importante a comunicação imediata para a Área de Compliance, de modo a mitigar as potenciais consequências para o indivíduo e para a Ventura Offshore.

96. Para entrar em contato com a Área de Compliance acesse o Canal de Ética da Ventura Offshore:



Hotline: 0800-721-0716



Web: www.canalconfidencial.com.br/ventura-offshore



Email: ventura-offshore@canaldeetica.com.br

97. Comunicações feitas por meio do site do canal de ética podem ser anônimas.



AUTORIA

98. A área de auditoria interna da Ventura Offshore deverá monitorar a implementação do Programa de Compliance e poderá apresentar perguntas específicas à Área de Compliance sempre que achar necessário.

99. O Programa de Compliance deverá também passar por monitoramento externo anual, para avaliar sua implementação e identificar potenciais falhas e necessidades de atualizações.



SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

100. Deverá ser adotada, de acordo com as necessidades da Ventura Offshore, política de controle de entrada e saída de informações dos sistemas da Ventura Offshore, e manutenção de registro, que inclui e-mails institucionais de todos os colaboradores.

101. Os sistemas e procedimentos de manutenção de registro e back-up deverão ser revisados e, caso necessário, atualizados.

102. Além disso, é importante notar que todos os colaboradores devem observar o Programa de Proteção de Dados Pessoais, composto por regimentos próprios, como a Política e o Manual de Proteção de Dados Pessoais.





Ventura
Offshore